

Ofício nº 185 /21/GAEMA

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2021

Aos **Ilmos. Presidentes do INEA e da CECA,**

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO

Ilmos. Presidentes,

Honrado em cumprimentá-lo, informo que tramita no Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente o procedimento investigatório consistente no **Inquérito Civil nº 1032/2006**, o qual apura a legalidade do licenciamento ambiental do denominado “projeto de proteção da tomada d’água da Estação de Tratamento de Água do Guandu”.

Considerando os atos de instrução e os elementos de convicção constantes do inquérito civil supracitado, bem com de outros procedimentos em curso que influenciam em seus termos, servimo-nos do presente para encaminhar a RECOMENDAÇÃO em anexo, destacando-se os itens 12.1 e 12.2 delas constante, bem como prazo consignado em seu desfecho (qual seja, de sete dias).

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.



JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça
GAEMA

Ref: Inquérito Civil nº 1032/2006 MA

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

1 - *Considerando* que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2 - *Considerando* que, dentre as funções institucionais do *Parquet*, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB/1988);

3 - *Considerando* que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625/1993;

4 - *Considerando* que, no exercício dessas atribuições, pode o Ministério Público, dentre outras providências, expedir recomendações e notificações dirigidas aos órgãos/entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

5 - *Considerando* que a expedição de recomendações e notificações pelo Órgão Ministerial visa não só à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também o respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício destes instrumentos, fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art.6º, XX, Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art.80 da Lei n.º 8.625/1993);

6 - *Considerando* que tramita no MPRJ, atualmente sob a condução do GAEMA, o inquérito civil em referência, o qual apura a legalidade do licenciamento ambiental do projeto de proteção da captação da tomada d'água da denominada "ETA Guandu"; e que, em 06 de março de 2020, por intermédio do Ofício nº 80/2020, o GAEMA expediu 'Recomendação Ministerial' alicerçada nas seguintes premissas, conforme sua numeração originária:

(...)

7 - Considerando que o Grupo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público (GATE/MPRJ), ao analisar o EIA/RIMA do referido projeto, teceu as seguintes críticas e observações no âmbito da Informação Técnica nº 1007/10 do GATE:

Sobre o empreendimento

O projeto consiste de implantação de um dique na margem esquerda do rio Guandu, a montante da tomada d'água, associado a estruturas hidráulicas de desvio das águas para jusante da barragem principal de CEDAE com propósito de evitar que a qualidade das águas captadas para abastecimento humano seja prejudicada pela acentuada poluição e por eventuais acidentes com cargas industriais provenientes dos rios Poços/Queimados e Cabuçu/Ipiranga, afluentes mais próximos ao local da captação.
(...)

Sobre a perspectiva de solução do problema

(...)
O EIA não aborda a questão da falta de saneamento da região como responsabilidade da CEDAE e das prefeituras conveniadas, quando for o caso. Outrossim, o EIA não esclarece quais prefeituras tem parcerias firmadas com a CEDAE para tratamento de esgoto, nem em quais municípios a responsabilidade pelo tratamento é exclusivo da CEDAE. O EIA também não faz menção ao pacto de saneamento apresentado pelo governo do Estado.
(...)

A conclusão apresentada deveria ser a principal justificativa para a concentração de esforços da CEDAE, Governo do Estado e Prefeituras para realização de obras de saneamento urgente na região. No entanto, de forma equivocada, está sendo usada para justificar a continuidade do não tratamento de esgoto e que a poluição gerada passe a ser desviado a jusante da tomada de captação de água da ETA Guandu. Cabe lembrar que a CEDAE é a concessionária responsável pelo tratamento de água e esgotos dos municípios que mais contribuem para poluição doméstica dos rios Poços/Queimados e Cabuçu/Ipiranga.

Alternativas Técnicas

(...)
Caberia a realização de estudo de sinergia da bacia hidrográfica por parte do órgão ambiental no qual seria avaliado como todos os empreendimentos que estão sendo licenciados nessa bacia hidrográfica estão afetando sinergeticamente o meio ambiente, como por exemplo, o arco metropolitano e o aterro sanitário CTR-Santa Rosa, que são possíveis fontes de impactos ambientais para a Bacia do Guandu. Neste contexto, o não tratamento do esgoto e a proposta da postergação da resolução desse problema, irão contribuir negativamente nas condições dessa bacia hidrográfica e da Baía de Sepetiba. Ressalva-se a importância estratégica da conservação de uma Bacia Hidrográfica que abastece 9 milhões de pessoas.

Áreas Inundáveis

(...)
Questiona-se a precisão e significância da análise realizada referente à modelagem hidrodinâmica, uma vez que, como o próprio EIA salienta e ressalvado no Plano de Bacia do Guandu, os dados hidrológicos existentes para a região são precários não existindo série histórica de vazão desses rios sendo a única medição realizada ocorrida em período de estiagem em 1988 (fls. 5-4). Desta forma é possível que as inundações previstas estejam subdimensionadas. Também não há dados sobre batimetria do sistema lagunar.

Vegetação e uso do solo

(...)
É importante destacar que as áreas inundadas/inundáveis apresentadas no diagnóstico ambiental fazem parte da Planície de inundação do sistema lagunar do Guandu e devem ser preservadas como Área de Preservação

Permanente de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Código Florestal e Resolução CONAMA 303/2002 e não serem alvos de expansão urbana e industrial como vem ocorrendo.

As áreas de Preservação Permanente não foram abordadas no EIA/RIMA como estabelece a Instrução Técnica DECON nº 21/2007

Unidades de Conservação

O EIA destaca 11 unidades de Conservação, três de proteção integral, 8 de uso sustentável, além de 19 RPPN que através de Decreto Estadual nº 40.909/2007 são consideradas como no Grupo de Proteção Integral. O EIA destaca que grande parte das florestas da bacia estão protegidas em Unidade de Conservação. O EIA informa ainda que a área total de UC na bacia do guandu corresponde a um índice de 71% de área protegida, em grande parte, devido a APA Guandu.

Apesar da significância dessas Unidades de Conservação na totalidade da Bacia hidrográfica não foram apresentadas informações consistentes e caracterização da fauna e flora dessas UC.

Fauna

(...)

Em relação à ictiofauna o estudo aponta a falta de suficiência de dados para caracterização da comunidade de peixes do Rio Guandu, ressaltando que para este grupo há mais informações do que ao que tange outros grupos faunísticos. Os dados secundários utilizados referem-se apenas a dados obtidos nas lagoas e Rio Guandu entre a UHE Pereira Passos e reservatório da CEDAE. Não há qualquer informação sobre a ictiofauna a jusante da área de intervenção que sofrerá impactos negativos decorrente do maior aporte de poluição, sem a retenção que ocorre atualmente no sistema lagunar.

Monitoramento, qualidade da água e bioacumulação

(...)

A análise da qualidade dos ambientes aquáticos se baseia apenas em parâmetros físico-químicos e em dados secundários obtidos pelo INEA e CEDAE em diferentes locais e períodos entre 2001 e 2007, não havendo série histórica com padronização dos dados. Os dados apresentados indicam os valores médios obtidos das concentrações de alguns parâmetros da qualidade da água bruta obtidos das estações de monitoramento da CEDAE e INEA, localizadas no Rio Guandu, Poços/Queimados e Cabuçu/Ipiranga nos anos de 2005 a 2007.

(...)

O estudo discorre sobre a importância do papel das macrófitas aquáticas por sua capacidade de bioacumulação servindo como biondicadora de contaminação e sendo usada em processos de biorremediação. No entanto não foram realizadas análises ou apresentados dados sobre a contaminação das macrófitas aquáticas na área estudada.

(...)

Ressalta-se ainda que as análises das concentrações de metais no sedimento apesar de indicarem concentrações mais baixas na lagoa que a do sedimento dos rios Guandu, Poços/queimados e Cabuçu/Ipiranga, a amostragem foi pontual e não possibilita qualquer discussão sobre o caso (fls. 4-146).

Seria importante ainda a análise da acumulação de metais pesados nos peixes uma vez que a pesca é atividade econômica que ocorre na região, sendo importante monitorar a qualidade desse pescado e a acumulação desses metais na cadeia trófica.

Meio Antrópico

(...)

Apesar do EIA destacar a existência de cerca de 70 famílias que sobrevivem da pesca na Área de Influência Direta, faltam dados sobre o diagnóstico dessa pesca (área de pesca, apetrechos utilizados, produção, espécies capturadas etc...), não atendendo ao item 3.7.3, c da IT N° 21/2007.

Prognóstico Ambiental

Neste capítulo o EIA destaca que a partir da implantação do empreendimento em questão, com a separação entre sistema lagunar e Rio Guandu, além da redução do nível d'água das lagoas as águas poluídas dos rios Poços/Queimados e Cabuçu/Ipiranga que atualmente tem parte de sua carga de poluentes diluída retida e filtrada no sistema lagunar, seriam transferidas para jusante da captação com uma carga maior, acrescentando-se também a carga que atualmente segue nas águas captadas para a ETA. No entanto, o EIA aponta para a falta de estudos e de aprofundamento do diagnóstico o que impossibilita prever qual parte dessa poluição ficaria retida no ambiente a montante do dique e qual parte estaria sendo transferida diretamente e com que efeitos a jusante.

O EIA aponta ainda que em face deste contexto de incertezas e os possíveis impactos para a biota do sistema lagunar e de jusante, foi inserido no projeto uma estrutura de transferência do rio Guandu para a lagoa maior a ser instalada a montante da captação. No entanto, todas as especificações técnicas desta estrutura serão definidas a partir de estudos hidrológicos e limnológicos que serão desenvolvidos para esclarecer dúvidas sobre a dinâmica do sistema lagunar.

Avaliação dos impactos ambientais

(...)

Quanto ao “aumento da segurança no fornecimento de água” cabe ressaltar, como exposto no próprio EIA, que não há comprovação de ganhos significativos em segurança, uma vez que a poluição proveniente do Guandu e da transposição do Rio Paraíba do Sul continuarão a chegar à captação da CEDAE, como ocorreu no caso do acidente com o agrotóxico endosulfan da empresa Servatis, ocorrido em Resende em novembro de 2008. Questiona-se se há estatística do número de vezes em que a captação foi interrompida em decorrência de eventos ocorridos nos Rios Poços/Queimados e Cabuçu/Ipiranga e quantas vezes houve interrupção em decorrência de eventos ocorridos no Rio Paraíba do Sul.

(...)

O próprio EIA destaca que a grande área de contato existente atualmente entre o Guandu e o sistema lagunar possibilita que a pressão hidráulica decorrente do fluxo do Guandu reduza a velocidade de escoamento das águas poluídas que chegam na foz dos rios Poços/Queimados e Cabuçu/Ipiranga, favorecendo maior diluição e precipitação de poluentes para o fundo da lagoa. Sem a contribuição do fluxo do Rio Guandu, certamente a qualidade da água do sistema lagunar terá suas condições piores que a atual, mesmo com a previsão de vertedouro. Sem a realização de estudos prévios, limnológicos e hidrológicos, estas conseqüências são imprevisíveis.

Conclusão

(...)

Para atendimento às finalidades propostas na Resolução CONAMA 01/86, ao menos deveria ter sido apresentado como alternativa técnica ao empreendimento proposto, além da alternativa da não realização do empreendimento, a hipótese do saneamento da região e suas conseqüências. O próprio estudo enfatiza que o problema da captação da água é a qualidade dos rios Poços/Ipiranga e Queimados/Cabuçu, que estão completamente poluídos devido à falta de saneamento na região. Portanto a hipótese do saneamento deveria nortear o presente EIA/RIMA.

8 - Considerando que, à época da análise da concessão da Licença Prévia, o próprio Instituto Estadual do Ambiente (INEA), por intermédio do Parecer Técnico nº 04/11 da DILAM – juntado nos autos do Processo E-07/202356/2005, reconheceu o seguinte:

(...)

A primeira iniciativa de projeto de tomada d'água foi em 1978, sendo, segundo a empresa, revisada e aprimorada ao longo deste tempo, até chegar à conformação atual que data de um estudo de 2004.

O estudo apresentado foi baseado principalmente em dados secundários e antigos não retratando a realidade atual.

(...)

Considerando-se a justificativa da obra, de garantir a eliminação da influência do aporte desses rios sobre o ponto de captação, cabe explicitar a necessidade concomitante de saneamento, pelo menos do rio Queimados, a fim de

cercar de maior segurança uma potencial influência dos afluentes sobre a captação. Não é possível controle seguro sem o concomitante saneamento.

(...)

Deve ser considerado um esforço conjunto em prol de possibilitar o saneamento particularmente no rio Queimados, demandando esforços da prefeitura e do Estado, uma vez que as funções desses órgãos, no que diz respeito ao esgotamento sanitário da região, não estão claras. A CEDAE opera os sistemas de separador absoluto, entretanto o sistema unitário da Prefeitura inclui esgoto e águas pluviais.

(...)

O desvio dos rios Queimados, dos Poços e Ipiranga/Cabuçu impedirá a contribuição de fósforo e nitrogênio na captação do Guandu, oriundos dos lançamentos domésticos sem tratamento nesses rios. Entretanto, esta redução será parcial e não garantirá a eliminação da ocorrência e desenvolvimento de cianobactérias junto à captação, visto que o inóculo de cianobactérias tóxicas está presente no sistema Paraíba do Sul/Guandu, e seu controle exigiria uma ação na Bacia do Rio Paraíba do Sul.

(...)

As alterações na qualidade da água e biota da Lagoa do Guandu apontam riscos ainda não inteiramente conhecidos, mas que necessitam de estudos. Podem ser previstos prováveis impactos sobre a fauna atual, gerados pela mudança da hidrodinâmica no corpo lagunar.

(...)

Opinamos favoravelmente ao deferimento da inicial deste administrativo, sendo, porém, absolutamente necessária a execução dos projetos e obras de saneamento das bacias hidrográficas a montante afetadas¹, em especial a do Rio Queimados, com a anuência dos gestores das Unidades de Conservação afetadas que deverão opinar a respeito do empreendimento, o encaminhamento das respostas da empresa e o parecer da DIGAT."

9 - *Considerando que o Parecer supracitado apresentou, dentre outras, as seguintes restrições e condições de validade: (6.7) Plano de Monitoramento dos parâmetros limnológicos de qualidade da água e do sedimento, incluindo metais e todas as potenciais substâncias tóxicas nas lagoas, no rio Guandu a montante, jusante e na captação, com atenção especial na área de construção do dique e seus impactos; e (6.10) Plano de Ação com cronograma executivo e financeiro, referente às obras de saneamento dos rios da bacia que desaguam na lagoa do Guandu, priorizando o início pelo rio Queimados.*

10- *Considerando que a Licença Prévia concedida pelo INEA (LP nº IN016486), datada de 28 de abril de 2011, incorporou as referidas 'condicionantes', para além de outras 10 (muitas delas com subitens²), não se localizando nos autos do inquérito civil em referência documentos que demonstrem o atendimento das referidas condicionantes;*

11- *Considerando que, segundo consta dos autos do inquérito civil em tela, a Licença de Instalação (LI nº IN016648) foi concedida pelo INEA menos de 1 (um) mês após a concessão da Licença Prévia, vez que datada de 17 de maio de 2011; isso a despeito da enorme complexidade do projeto e dos inúmeros estudos exigidos nas condicionantes da Licença Prévia;*

12- *Considerando que dentre as 'condicionantes' da LI supracitada constou, por exemplo, que a CEDAE deveria apresentar ao INEA, no prazo de 15 (quinze) meses, o projeto executivo de saneamento dos municípios*

¹ O grifo consta do original.

² A de nº 6, por exemplo, vai até 6.15.

contribuintes ao rio Guandu; além de outras inúmeras obrigações de monitoramento (eg. qualidade e vazão dos cursos d'água, flora, fauna, sedimentos, etc) e dos deveres de “manter investimentos em esgotamento sanitário nas bacias dos rios Poços, Queimados, Ipiranga e Cabuçu” e de “realizar programa de educação ambiental nos municípios da área de influência direta (Japeri, Seropédica, Queimados e Nova Iguaçu)”;

13- *Considerando* que a denominada “Carta AGA-1 nº 051/14”, subscrita pelo Chefe do Departamento de Meio Ambiente da CEDAE, e na qual consta tabela com a finalidade de demonstrar o cumprimento das condicionantes, data de mais de 5 (cinco) anos³, sendo que em inúmeras passagens constou o seguinte: “encontra-se em fase final de aprovação” e “o atendimento a condicionante só poderá ser cumprido após a contratação de nova construtora”;

14- *Considerando* que, diante do decurso do prazo de validade da Licença de Instalação mencionada anteriormente, a CEDAE requereu a renovação daquela licença de instalação, vindo a obter a Licença de Instalação LI nº IN028390, com validade até 08 de outubro de 2016;

15 - *Considerando* que, dentre as 46 condicionantes da LI referida no item supra, constou expressamente a seguinte obrigação: “requerer no órgão ambiental competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Licença Ambiental para a instalação das redes de esgotamento sanitário e estações de tratamento (nível terciário) de esgoto que integram o sistema de saneamento dos municípios contribuintes do rio Guandu”;

16- *Considerando* que não consta dos autos do inquérito civil subjacente qualquer demonstração do cumprimento da condicionante (nº 11) retrocitada;

17- *Considerando* que a CEDAE, por meio do ‘Of. CEDAE-GP nº 1751/15’, datado de 18 de dezembro de 2015, apresentou documento com o seguinte teor: “(...) em conformidade com o parecer técnico da Comissão de Fiscalização do Contrato SEOBRAS nº 47/2013 – processo E-17/003.123/2011, a execução das obras foi interrompida tendo em vista as condicionantes da Licença de Instalação (LI) emitida pelo INEA, eis que restou comprovada a necessidade de reformulação do projeto inicialmente aprovado e valores envolvidos na nova concepção do projeto (...)”;

18- *Considerando* que a Secretaria de Estado de Obras, na comunicação CI SEOBRAS/SUBSANE/CC nº 034/2016, apresentou enquanto um “problema” para a execução da obra a seguinte circunstância: “os cálculos para as dimensões da barragem tinham levado em consideração determinada extensão e altura da crista e, ulteriormente, na licença de instalação (LI) emitida pelo INEA, houve algumas exigências de levar-se em conta o nível máximo d’água com tempo de recorrência de 500 anos, o que tornou necessário se observar uma nova cota da crista do Dique de Terra, de modo a se calcular o remanso criado por esta situação, que levará a desocupação de uma área maior nas margens, além de acréscimos de serviços da ilha do Guandu, local de construção do sistema de desaque da transposição, fatos estes que impunham a necessidade de modificação do projeto original”;

³ A ‘Carta’ é datada de 04 de setembro de 2014.

19- *Considerando* que por intermédio do Ofício CEDAE-DP nº 1002/2018 a Companhia manifestou perante a Secretaria Executiva do FECAM o interesse de financiar o seguinte projeto (orçado em R\$ 92.561.256,96): “execução das obras de proteção a tomada d’água da captação da ETA Guandu”; todavia, cf. se extrai do Of. SEAS/SUBEXEC nº 03/2020, os gestores do FECAM informaram que em 17 de setembro de 2019 a CEDAE foi comunicada de que deveria executar o referido projeto “com recursos próprios”;

20- *Considerando* que, diante das premissas anteriores (nº 11, 12 e 13), não se sabe ao certo, em especial diante do que consta dos autos, se as alterações do projeto levarão a geração de outros impactos (positivos ou negativos; nas fases de obra ou operação) não prognosticados no EIA/RIMA que respaldou a Licença Prévia, o que também levaria a reboque a previsão das devidas mitigadoras e compensatórias;

21- *Considerando* que, no ano de 2020, com a denominada “crise da água” em razão do episódio da “geosmina” - que veio a alterar os padrões (organolépticos) de qualidade da água previstos na Portaria de Consolidação nº 5/2017 (origem: PRT MS/GM 2914/2011) do Ministério da Saúde -, o assunto da implantação do projeto em tela ressurgiu fortemente, tendo-se ouvido, em audiências públicas (v.g. na ALERJ) e reuniões (e.g. no Clube de Engenharia), que existiriam alternativas (isoladas e/ou combinadas) para além daquelas contempladas pela Licença de Instalação;

22- *Considerando* que, no artigo intitulado “Causa e efeitos da poluição por esgotos sanitários e a crise do abastecimento de água da Região Metropolitana do Rio de Janeiro”, de autoria do Professor Isaac Volschan Jr., Engenheiro Civil e Sanitarista, Prof. Titular do Depto. de Recursos Hídricos e Meio Ambiente Escola Politécnica da UFRJ, constou o seguinte:

(...)

Apesar da importância do controle da poluição hídrica da bacia do Rio Paraíba do Sul e dos reservatórios do Sistema Light, a atual crise que vive a RMRJ é decorrente da inaceitável e absurda inexistência de esgotamento sanitário das áreas urbanas drenadas pelos Rios dos Poços, Queimados e Ipiranga, todos afluentes ao Rio Guandu, a menos de 50 metros da barragem principal e da estrutura de captação de água do sistema produtor.

Nestas bacias inserem-se, integralmente, os municípios de Queimados (150.000 hab.) e Japeri (105.000 hab.), e uma menor parte do município de Nova Iguaçu.

Sim. Os rios mencionados veiculam esgotos sanitários em estado bruto, desprovidos de adequado tratamento, e os lançam proximo ao túnel adutor de água bruta. Embora esta condição persista desde a inauguração do sistema Guandu em 1955, a ETA Guandu, cumprindo sua função precípua como unidade de barreira sanitária, garantiu ao longo de todos estes anos o enorme benefício da oferta de água potável e em atendimento aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em consonância com diretrizes da Organização Mundial de Saúde.

Sim. A despeito da qualidade da água transposta do rio Paraíba do Sul, a ETA Guandu, baseada em processo físico-químico convencional para o tratamento de águas de abastecimento (coagulação, floculação,

sedimentação, filtração, desinfecção e correção pH), foi capaz de ao longo de todos estes anos, produzir água potável, controlada, fiscalizada e garantida pelos serviços governamentais de vigilância sanitária.

Entretanto, face ao incremento da contribuição de esgotos sanitários e da carga de matéria particulada e de nutrientes veiculada por cursos d'água afluentes ao Rio Guandu, observa-se tendência de aumento da recorrência de eventos de desconformidade em relação ao padrão de qualidade da água para consumo humano, como os que perfazem a atual crise.

(...)

Este é o caso do ponto de afluência dos Rios dos Poços e Ipiranga ao Rio Guandu, e que ao longo dos anos levou a formação do que, coloquialmente, hoje se denomina como "lagoa do Guandu".

Da mesma forma que veiculam matéria particulada em suspensão, esgotos sanitários oferecem nutrientes de forma balanceada e apropriada aos requisitos de organismos autótrofos fotossintéticos, como são as algas e as cianobactérias.

A combinação de ambos efeitos adversos da poluição por esgotos sanitários é o fenômeno ambiental responsável pela atual crise. Trata-se do maior problema ambiental do Estado do Rio de Janeiro, provavelmente do país. A crise hídrica da RM de São Paulo despontou por indisponibilidade quantitativa de água. A crise fluminense por absurda indisponibilidade qualitativa.

(...)

Conclui-se, portanto, que a atual crise do abastecimento público de água da RMRJ é devida ao fato de que o manancial mais importante para a provisão de água de 9 milhões de habitantes da RMRJ encontra-se poluído por esgotos sanitários e eutrofizado, contendo cianobactérias produtoras de substância que confere sabor e odor à água tratada, e que a tecnologia da ETA Guandu é incapaz de remover.

(...)

Destacada a causa, os efeitos e o problema, importante nesta mesma ordem, apontar a viabilidade e o tempo de resposta de possíveis ações: 1) Desnecessário reafirmar que o absurdo descaso de sucessivos governos quanto ao esgotamento sanitário da bacia do rio Guandú seja a causa do problema. **O esgotamento sanitário de toda a área urbana dos municípios drenados pelos Rios dos Poços, Queimados e Ipiranga deverá contar com tratamento terciário visando a remoção de nitrogênio e fósforo.** 2) Remediar a qualidade da água de corpos d'água poluídos faz somente sentido para o caso de aporte proveniente de fontes difusas de poluição. Ainda assim, após o devido controle das fontes pontuais de poluição, como é o caso dos esgotos sanitários. Tanto o encapsulamento de fósforo com emprego de tecnologia de adsorção e imobilização, o tratamento da água dos cursos d'água em linha corrente, ou qualquer outra solução de remediação da poluição em recursos hídricos, devem ser somente idealizadas a partir do devido controle da poluição advinda de fontes pontuais. Neste mesmo contexto deve ser considerada a alternativa de transposição dos Rios dos Poços, Queimados e Ipiranga para jusante da barragem do Guandú. A transposição de bacias deve sempre se configurar como uma solução complementar, no sentido da eliminação do aporte de cargas nutricionais provenientes de fontes difusas à ambientes lênticos, visando o menor risco sobre a qualidade ambiental e sanitária do manancial.

23- *Considerando* o significativo decurso de tempo desde os seguintes atos do licenciamento: Instrução Técnica DECON nº 21/2007 (maio de 2007); Licença Prévia (abril de 2011) e 1ª Licença de Instalação (maio de 2011) e 2ª Licença de Instalação (outubro de 2014); sem falar na alteração de aspectos relacionados ao diagnóstico (e.g. piora na qualidade da água; incremento da população na bacia respectiva; novas outorgas concedidas na bacia do Guandu) ao prognóstico (e.g. mudança do horizonte do projeto; defasagem das modelagens, etc.) e às medidas mitigadoras e compensatórias (e.g. à luz de novos regramentos de Unidades de Conservação; população impactada; etc.);

(...)

7 - Considerando que, naquela oportunidade (março de 2020), o GAEMA/MPRJ sinalizou para a extrema importância quanto à realização de **audiência pública** acerca do projeto supracitado (vg. em razão do tempo decorrido desde a expedição da licença de instalação), nos moldes preconizados pela legislação de regência, em especial na Resolução CONEMA nº 35/2011, que estabelece o seguinte em seu art. 2º:

Art. 2º - A Audiência Pública destina-se a fomentar e permitir a participação pública das comunidades interessadas e afetadas pelos impactos ambientais dos empreendimentos descritos no art. 1º e tem por finalidades específicas, além de dar transparência e maior publicidade ao processo de licenciamento ambiental:

I - expor os dados e as informações relevantes em relação ao empreendimento, no que tange a:

- a) características do empreendimento;
- b) alternativas tecnológicas e locacionais;
- c) diagnóstico ambiental;
- d) extensão e magnitude dos impactos ambientais;
- e) medidas mitigadoras e compensatórias;
- f) programas ambientais;
- g) impactos cumulativos e sinérgicos.

II - obter o conhecimento de fatos locais e tradicionais à comunidade afetada pelo empreendimento que possam ser úteis à decisão final do processo de licenciamento e à imposição de condicionantes a eventual licença concedida.

8 - Considerando que, em resposta ao MPRJ quanto à realização da audiência supra, o INEA, por intermédio do Ofício INEA/OUVID SEI nº 66/2020, de 25 de março de 2020, asseverou o seguinte:

(...)

Em atenção a solicitação de informações sobre o licenciamento ambiental das obras na captação da ETA Guandu, esclarecemos que a CECA através da Deliberação CECA nº 5.299/2011, reconheceu a

desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA, não sendo portanto adotados os procedimentos previstos na Lei nº 1.356/88.

9 - Considerando que, em outra manifestação, desta feita externada no âmbito de reunião virtual realizada em 03 de fevereiro de 2021 (cf. fl. 29 do Processo nº E-07/504.397/2011), os representantes do INEA reiteraram o seguinte: “(...) por parte do INEA foi esclarecida a condução do processo E-07/202356/2005, que culminou na emissão da Licença Prévia - LP Nº IN016486, onde a exigência do EIA/RIMA foi de caráter técnico e não legal, e que em vista da emergência em se implementar melhorias na segurança sanitária do abastecimento de água para milhões de habitantes, a CECA, por meio da DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.299, de 22.03. 2011, determinou o prosseguimento do processo de emissão de Licença, focando unicamente no objeto do requerimento, que era a intervenção na tomada de água no rio Guandu e com isso analisar o pedido de LP, sem os trâmites processuais de Estudo de Impacto Ambiental, e por esse motivo não houve a realização de Audiência Pública, uns dos questionamentos dos técnicos do GATE;”

10 - Considerando que, sem adentrar nesta Recomendação sobre a juridicidade quanto ao cumprimento parcial das demais etapas formais (v.g. audiência pública) preconizadas na Resolução CONAMA nº 01/1986 e na Lei Estadual nº 1.356/1988, não podemos deixar de transcrever as seguintes situações e circunstâncias observadas nos autos do procedimento em referência:

10.1. Em 20 de fevereiro de 2020, a CEDAE, por meio do Of. DPR nº 439/2020, a CEDAE informou que o “(...) o escopo da contratação consiste na elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução das obras para a proteção da tomada d’ água da Estação de Tratamento de Água do Guandu (ETA Guandu), (...)”; “por se tratar de contratação na modalidade integrada (...) o método construtivo será definido durante a elaboração do projeto básico, competindo à Companhia, inicialmente, apenas a elaboração de anteprojeto, cujas definições constam na especificação técnica constante no Anexo X (...)”;

10.2. Em 27 de abril de 2020, por intermédio do Of. CEDAE DPR nº 552/2020, a mesma Companhia aduziu que, “(...) por recomendação da Secretaria de Estado da Casa Civil e

Governança – SECCG, pasta de governo à qual se encontra vinculada a CEDAE, a licitação para a consecução de projeto de proteção da captação da Estação de Tratamento de Água – ETA Guandu será revogada, com a pretensão de que seja ulteriormente realizada pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA”;

10.3. No âmbito de reunião realizada em 22/05/2020, através da plataforma “teams”, constou o seguinte da ata respectiva:

(...)

Apresentação do Projeto de proteção de captação do ETA Guandu pelo INEA:

Os representantes do INEA esclareceram que o Projeto que o INEA pretende utilizar será Projeto já estudado pela CEDAE desde 2010, qual seja, o de transposição/desvio do Rio Poços, Ipiranga e Queimados, uma vez que ficam próximos à montante da captação do Guandu, de modo que essas águas se misturam, levando para dentro da estação uma água contaminada.

A previsão é de que o Projeto do INEA tenha uma alteração apenas do método construtivo do Projeto da CEDAE, de modo que ao invés de construir barragem de terra, seria utilizado “geobags”, levando a água que vem dos Rios Poços, Ipiranga e Queimados para depois da barragem principal. Enfatizam que esse material já se encontra à disposição do INEA. Afirmam ainda que essa mudança traz inúmeros benefícios sem mexer nos demais estudos feitos anteriormente pela CEDAE.

Esclarecem que a alteração da barragem de terra pelos geobags trará redução do custo, além de inúmeras vantagens de ordem técnica, incluindo o tempo da obra.

Os representantes do INEA destacam também que a obra se pagará a longo prazo pela redução de custo que essa obra acarretará, reforçando sua importância para aumentar a segurança hídrica no abastecimento da Região Metropolitana;

Destacam que, do ponto de vista do licenciamento, essa obra tem uma LI – Licença de Instalação que ainda está vigente, uma vez que a CEDAE entrou com pedido de renovação tempestivamente, de modo que só haveria uma pequena alteração do projeto e, em seguida, seguiria o licenciamento;

Afirmam ainda que há interesse de que o repasse financeiro seja feito via FECAM⁴ e que a licença ambiental continuará em nome da CEDAE, entretanto, será feito um termo de cooperação com o INEA. Esclarecem por fim que os estudos serão atualizados. (...)

⁴ Sobre o contingenciamento histórico do FECAM, bem como da necessidade de judicialização para fins de correção das ilegalidades, vide MPRJ ajuíza pedido para que o Estado cumpra compromisso homologado pela Justiça e repasse ao FECAM recursos superiores a R\$ 1 bilhão, constante de <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/98203>

10.4. Bem de ver que, na mesma reunião, as seguintes críticas foram feitas por especialistas de renome:

Professor Alexandre Pessoas Dias da FIOCRUZ ressalta a **complexidade e o alto risco dessa obra, havendo necessidade de uma análise de risco ambiental, tecnológica e da saúde.**

Questiona se o EIA realizado pode ser considerado suficiente para dar prosseguimento ao projeto executivo, entretanto, tende a achar que esses estudos estão defasados. Por isso entende que estudos atualizados de alternativas são imprescindíveis para diminuição de riscos e diminuição de custos.

Destaca que o projeto da obra ao ser encaminhado para o INEA - o órgão de controle ambiental com expertise e capacidade técnica -, junto com a CEDAE, abre uma grande oportunidade de se ter um projeto integrado de saneamento ambiental.

Ressalta que já elaborou projeto de grande porte com geobags e aponta ser uma tecnologia dispendiosa por diversos fatores técnicos, sendo necessário o monitoramento da "torta", da eventual utilização de coagulantes, do monitoramento das águas residuárias que saem dos geobags e do retorno ao corpo hídrico. Essas premissas de monitoramento deveriam estar contempladas no EIA/RIMA. (...)

Acredita que há premissa de EIA nesse caso, que deve ser subsidiado por um estudo de alternativas. Questiona o porquê de não incluir nesta obra interceptores e coletores troncos de esgoto sanitário para o início de um processo de saneamento básico do esgoto sanitário dos municípios que contribuem para a poluição. (...)

Professor Adacto Ottoni da UERJ destaca que a obra prevê a construção de um dique e a realização de dragagem, por isso entende que nesse tipo de obra a legislação prevê o EIA/RIMA, sendo este imprescindível. **Mostrou-se preocupado com a estabilidade e a segurança hídrica da obra do dique, pois poderá haver a retenção de lixo e gigogas (macrófitas) nas grades a montante do canal de transposição, aumentando as perdas de carga hidráulicas de escoamento, e podendo, conseqüentemente, revolver o lodo contaminante do fundo da Lagoa do Guandu, podendo ser esta água de pior qualidade (inclusive com cianotoxinas) escoada pelo vertedor e ser captada pela tomada d'água da CEDAE. Além disso, nos períodos de chuvas intensas, onde as vazões dos rios Queimados e Ipiranga são significativamente maiores, o dique construído com geobags precisa ter garantida a sua estabilidade estrutural e não tombar, o que iria gerar uma onda de destruição e colocar em risco a tomada d'água da CEDAE.**

Ressalta também sua preocupação com a alteração no transporte de sedimentos do Rio.

Propõe uma intervenção de uma obra bem simples, qual seja o desvio dos Rios Queimados e Ipiranga, antes de chegarem na lagoa, através da colocação de comportas.

Com relação ao saneamento, sugere ainda que, ao longo da área urbana, sejam interceptados os valões para que esse material não vá para os rios.

10.5. De se registrar, ainda, que na reunião supracitada foram definidos os seguintes encaminhamentos a cargo do INEA: “(i) Maiores informações sobre o projeto (projeto básico, método construtivo, prazo de execução, etc), estudos (vg. diagnóstico e prognósticos) complementares a serem realizados e relatório de cumprimento de condicionantes => Responsável pela informação: INEA; (ii) Informações sobre o instrumento de avaliação de impacto a ser utilizado (atualização do EIA/RIMA e audiência pública?) => Responsável pela informação: INEA”;

10.6. Porém, posteriormente à reunião retrocitada, os membros do GAEMA foram convidados para reuniões virtuais no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica do Guandu (CBH-Guandu) e da SEAS para assistirem outros projetos voltados à lagoa do Guandu e seus afluentes, cabendo destacar a denominada “Solução Baseada na Natureza” de “jardins filtrantes” de determinada sociedade empresária com Sede na França;

10.7. Ocorre que, conquanto o INEA não tenha dado um retorno⁵ ao GAEMA sobre os encaminhamentos da reunião de 22/05/2020, com o advento do que vem sendo chamada de “2ª temporada da Geosmina” (no verão de 2021 e até o presente momento), a CEDAE voltou a divulgar que o projeto de proteção da tomada d’ água afigura-se como a solução pretendida e terá sua licitação realizada ainda no 1º semestre de 2021. Nesse sentido, confirmam-se, a título exemplificativo, as seguintes reportagens:

“A Cedae antecipou para esta segunda-feira (22) o lançamento do edital da obra de proteção da tomada d’água, que - segundo a companhia - é a solução definitiva para o problema da geosmina no estado. A obra tem como finalidade impedir que as águas dos rios Ipiranga, Queimados e Poços se misturem com as do Rio Guandu, próximo à captação da ETA Guandu.” Fonte: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2021/03/6110297-cedae-lanca-edital-de-obra-que-vai-solucionar-problema-de-geosmina-no-rio.html>

“(...) O objetivo da intervenção é tentar solucionar, de uma vez por todas, o problema da geosmina, que afetou bastante a população do Rio de Janeiro no início do ano passado e voltou a aparecer em 2021. O procedimento a ser realizado será o de impedir que as águas dos rios Ipiranga, Queimados e Poços se misturem às do Rio Guandu antes da captação da água que chega para tratamento na ETA Guandu. (...) A licitação da obra,

⁵ E, ao mesmo tempo, a discussão sobre “SBN’s” tenha permanecido em reuniões da SEAS.

investimento de aproximadamente R\$ 132 milhões, será no dia 01/06, seguindo o prazo legal de 45 dias úteis. A Cedae vai construir um dique para separar o Rio Guandu e uma estrutura hidráulica levará as águas dos outros rios para um deságue metros após a barragem principal." Fonte: <https://diariodorio.com/cedae-investira-mais-de-r-130-milhoes-para-solucionar-problema-na-agua-do-rj/>

"Após constantes problemas na qualidade da água fornecida, a Cedae promete obras para acabar com a presença da geosmina de forma definitiva. O edital publicado nesta segunda-feira (22) afirma que a intervenção na Estação de Tratamento visa impedir que as águas dos rios Ipiranga, Queimados e Poços se misturem às do Rio Guandu. Um dique será construído para separar as correntes fluviais. Uma estrutura hidráulica vai levar as águas dos outros rios para um diferente ponto de deságue. A licitação de obras será no dia 1º de junho e o investimento é de cerca de R\$ 132 milhões." Fonte: <https://bandnewsfmrio.com.br/editorias-detalhes/cedae-anuncia-obras-de-r-132-milhoes-para-res>

10.8. Diante da situação narrada no item 10.7, o INEA foi instado a se pronunciar a respeito do status atual e da real situação do licenciamento ambiental do projeto intitulado de "proteção da tomada d' água do Guandu" (também conhecido como "projeto da transposição" ou "da barragem da lagoa do Guandu"), tendo, em suas recentes manifestações (Of.INEA/OUVI SEI Nº 502/2021, de 18 de março de 2021), asseverado que:

Recentemente, em reunião realizada em 03.02.2021 entre esse Parquet, CEDAE, INEA e SEAS, a Companhia, quando indagada se teria havido mudanças em relação ao projeto inicial, informou que teriam ajustes, mas sem mudança na concepção original e concluiu dizendo que iria solicitar ao INEA para que desse prosseguimento ao pedido de prorrogação do prazo de validade da LI IN028390.

Por meio de Ofício Nº 046/2021, de 10 de 02.2021, a CEDAE solicita o desarquivamento e continuidade dos tramites do processo E07/504.397/2011, quanto ao requerimento de prorrogação da LI IN028390, que trata das obras de Proteção da Tomada D'água da ETA Guandu, tendo a Companhia como proponente.

Ocorre que, havendo mudanças no projeto inicial, o INEA fica impossibilitado de prorrogar o prazo de validade da Licença de Instalação, haja vista o que estabelece o item II, do Art. 29, do Decreto Estadual Nº 44.280/14. Por outro lado, considerando que o INEA não indeferiu o pedido de prorrogação do prazo de validade da LI IN028390, não haveria óbices, de caráter jurídico, para que se prorrogasse o prazo de validade, caso não houvesse mudanças no projeto inicial, já que o pedido de prorrogação foi protocolado com antecedência mínima de 60 dias, (11.05.2016) atendo o que estabelece o art. 28, do Decreto Estadual Nº 44.280/14, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão. Observa-se o contido no Parágrafo único do referido artigo, onde o INEA "pode transformar o

requerimento de prorrogação em requerimento de renovação de licença ambiental, desde que o requerimento tenha sido realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, que foi o caso, da expiração de seu prazo de validade, caso não ocorra conclusão da análise pelo órgão ambiental antes do vencimento do seu prazo de validade”.

10.9. De se registrar que, no mesmo Ofício retro, foi adunada a seguinte manifestação do INEA:

*(...) Ocorre que **ainda não há elementos suficientes nos autos que permitam subsidiar eventual procedimento licitatório para tais intervenções com as Geobags, em virtude da complexidade técnica das medidas necessárias para a mitigação dos danos observados na Bacia Hidrográfica do Guandu que afetam sobremaneira a regular captação de água bruta da ETA GUANDU. Face a estas considerações, quaisquer intervenções que porventura sejam realizadas por parte desta Autarquia, necessitam de estudos e projetos capazes de direcionar as ações necessárias para obtenção da funcionalidade de todo o sistema.** (...)*

10.10. Por fim, e em desfecho a estas considerações e observações, deve-se ressaltar que, até o momento, ainda não foi apresentada ao MPRJ relatório analítico e indene de dúvidas no que tange ao cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação concedida à CEDAE para fins de implantação do projeto supracitado, especialmente no que se refere àquelas relacionadas às obras de ampliação de coleta e tratamento de esgoto nos municípios localizados à montante da Estação de Tratamento de Água do Guandu, v.g. na Unidade Hidrográfica de Planejamento nº 6.

11 - Considerando, assim, que à luz das críticas dos especialistas⁶ ouvidos pelo MPRJ, bem como das fundadas dúvidas acerca de importante aspecto do projeto supracitado – qual seja, a técnica construtiva e os materiais empregados na própria estrutura (“barragem”), como aquela já levantada quanto ao uso de “geobags” -, afigura-se relevante a compreensão plena

⁶ Além destas, oportuno colacionar a seguinte manifestação de representante do Município de Nova Iguaçu por ocasião de sua participação na já citada reunião de 22 de maio de 2020: (...) *Ressaltam ainda que há a APA Guandu-Açu (municipal) e APA Guandu (estadual), e preocupação com a biodiversidade, destacando a preocupação com alagamentos e inundações a montante e a jusante da ETA Guandu em função das emergências climáticas, colocando em risco a segurança hídrica. Apontam também preocupação com a economia pesqueira e o ecoturismo junto à Lagoa do Guandu e o agricultura familiar nas zonas rurais de Campo Alegre e Marapicu, ambos em função do grande despejo de carga orgânica e industrial.(...).*

“do que e no que consiste exatamente o projeto”, dado que, em relação às já aventadas “mudanças do projeto”, *para que possam ser consideradas insignificantes ou de extrema relevância (e isso trará reflexos no processo de licenciamento correlato), deve haver análises técnicas sérias e aprofundadas, dado os riscos envolvidos para o abastecimento de mais de 8 milhões de pessoas na Região Metropolitana;*

12 - Considerando, por fim, que, independentemente da discussão acerca do trâmite do licenciamento a ser seguido – isto é, se na integralidade da Res. CONAMA nº 01/1986 e da Lei Estadual nº 1.356/1988 -, a Resolução CONEMA nº 35/2011 prevê o seguinte:

Art. 3º - A Audiência Pública será realizada no curso do licenciamento ambiental de todo empreendimento, obra ou atividade para os quais a legislação exigir Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

§ 1º Sem prejuízo do estipulado no caput, a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) poderá determinar, mediante o requerimento fundamentado de interessados ou espontaneamente, a realização de Audiência Pública ou realizá-la para a discussão de outros empreendimentos, obras ou atividades, assim como de programas, diretrizes, projetos e planos governamentais.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ciente da necessidade de medidas urgentes em prol da qualidade da água captada, aduzida e tratada pela “ETA Guandu”, mas também da necessidade de se demonstrar a segurança e a eficiência das soluções buscadas, vg. à luz das regras e princípios ambientais que incidem à hipótese, **RECOMENDA** às seguintes providências ao INEA e à CECA:

12.1. Que, sem prejuízo de toda a urgência que a situação atual (e.g. “recorrência quanto aos problemas na qualidade da água dos afluentes da ETA Guandu”) reclama, promova, com a adoção das medidas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, audiência pública para fins de discussão quanto aos seguintes pontos e aspectos, dentre outros: (i) caracterização atual do projeto e intervenções associadas que se visam implantar à montante da tomada d’ água da ETA Guandu; (ii) diagnóstico atualizado do meio impactado e de sua área de influência direta e indireta; (iii) prognóstico quanto aos impactos positivos e negativos, tanto na fase de obras quanto de implantação; (iv) cumprimento das condicionantes da licença de instalação já concedida; (v) cabimento

ou não de prorrogação ou renovação da LI à luz da legislação de regência e de eventuais alterações do projeto; e (vi) adoção de medidas mitigadoras e compensatórias e eventuais necessidades de complementações quanto a elas;

12.2. Que, considerando a importância de entidades cujas competências e ações devem ser convergentes ao projeto que se visa implantar, convide para a audiência, para além do público em geral (v.g. que poderá participar virtualmente, pelas plataformas disponíveis) e de associações interessadas, representantes dos seguintes órgãos e instituições: Secretária Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro; Comitê de Bacia Hidrográfica do Guandu; Instituto Rio Metr pole, Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro; Comiss es de Meio Ambiente e Saneamento da ALERJ; secretarias municipais competentes (v.g. meio ambiente) dos Munic pios localizados nas  reas impactadas e influenciadas direta e indiretamente pelo projeto; CREA/RJ; e, principalmente, a CEDAE, enquanto proponente e executora da interven o em tela.

***Provid ncias e observa es complementares:**

Esta recomenda o n o afasta ou impede a expedi o de outras que tenham suporte f tico-normativo an logo, e tampouco obstam a que o MPRJ aju ze demandas judiciais no curso dos prazos fixados para resposta.

A CECA e o INEA ter o o prazo de 7 (sete) dias para informar ao MPRJ se encampar o, total ou parcialmente, os termos e provid ncias veiculados nesta Recomenda o, em especial quanto  s medidas previstas nos itens 12.1 e 12.2.

Cópias desta Recomendação serão enviadas, por e-mail, para os órgãos e instituições citados no item 12.2, para fins de acompanhamento, ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2021



JOSE ALEXANDRE MAXIMINO MOTA

Promotor de Justiça

GISELA PEQUENO
GUIMARAES
CORREA:08711241730

Assinado de forma digital por
GISELA PEQUENO GUIMARAES
CORREA:08711241730
Dados: 2021.04.09 13:19:42
-03'00'

GISELA PEQUENO GUIMARÃES CORREA

Promotora de Justiça

JULIA MIRANDA E SILVA
SEQUEIRA:1158842678
5

Assinado de forma digital por
JULIA MIRANDA E SILVA
SEQUEIRA:11588426785
Dados: 2021.04.09 13:16:12 -03'00'

JULIA MIRANDA E SILVA SEQUEIRA

Promotora de Justiça